



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVAJUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Distribuição com urgência.

AÇOS PONTO COM COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA., inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 24.503.642/0001-71, com sede na Praça Hiraku Yamato, nº 77 – Bairro Rochdale – Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06223-055, por seus advogados abaixo assinados (procuração e contrato social anexos), e-mail: contato@ncsg.com.br, vem respeitosamente à presença de V. Exa., com fundamento nos arts. 319 e seguintes do Código de Processo Civil c/c arts. 47, 48, 51 e seguintes da Lei 11.101/05, ajuizar seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:



**I. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE UMA DAS VARAS REGIONAIS DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª
REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

Como é de conhecimento, o art. 3º da Lei nº 11.101/2005, dispõe que a competência para deferir o pedido de recuperação judicial é do juízo do local do principal estabelecimento do devedor, *in verbis*:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Desta sorte, tem-se que, conforme se infere do contrato social da **REQUERENTE**, bem como a ficha simplificada extraída na JUCESP, sua sede é situada na Praça Hiraku Yamato, nº 77 – Rochdale – Osasco/SP. Vejamos:

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede e foro da sociedade unipessoal limitada serão na Praça Hiraku Yamato, nº 77 – Rochdale – Osasco – SP – CEP: 06223-055, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e nomear representantes em qualquer parte do território nacional e inclusive participar de outras empresas.

| ENDEREÇO | | |
|---------------------------------|----------------|--------|
| LOGRADOURO: PRAÇA HIRAKU YAMATO | NÚMERO: 77 | |
| BAIRRO: ROCHDALE | COMPLEMENTO: | |
| MUNICÍPIO: OSASCO | CEP: 06223-055 | UF: SP |



Ademais, em atenção ao estabelecido por intermédio da Resolução nº 825/2019 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, é de competência de uma das Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o processamento de Recuperações Judiciais de sociedades empresárias com sede na cidade de Osasco/SP.

Pelo exposto, de rigor que o processamento deste benefício legal se dê em uma das Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinando-se, assim, a competência deste D. Juízo para o processamento da recuperação judicial da empresa **REQUERENTE**.

II. BREVE HISTÓRICO DA REQUERENTE

Na forma de seu contrato social anexo, a **REQUERENTE** possui como objeto social **o comércio atacadista de produtos siderúrgicos, ferro, aço, metais em geral e sucatas em geral**.

A história da **AÇOS PONTO COM COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS** iniciou-se em junho de 2016, após o seu único sócio, Sr. Paulo Eduardo de Martino, perder seu emprego à época e, sem encontrar opções no mercado, optar por abrir a sociedade empresária **REQUERENTE**, considerando que, apesar do cenário econômico desfavorável, contava com vasto conhecimento do mercado em razão da experiência adquirida ao longo dos anos trabalhando em empresas de engenharia e fábricas que atuavam no seguimento siderúrgico.



As atividades da **REQUERENTE** iniciaram em um pequeno galpão alugado, na cidade de Santana de Parnaíba, sem qualquer estoque e contando com apenas 03 (três) funcionários. A princípio, a **REQUERENTE** não possuía capital de giro e contava tão somente com um parceiro que financiava os pedidos iniciais, seguindo assim por cerca de 08 (oito) meses, oportunidade que a **REQUERENTE** passou a constituir um pequeno estoque.

Somente após um ano de atividades, a **REQUERENTE** passou a ter acesso a linhas de crédito junto às instituições financeiras, possibilitando, assim, um crescimento e evolução nas condições de atendimento de seus clientes, com a contratação de dois novos colaboradores para a área de vendas.

Tal período também possibilitou a realização de investimentos e culminou no aumento do número de clientes e, por conseguinte, no incremento do faturamento e da competitividade da **REQUERENTE** em sua área de atuação.

Contudo, apesar da evolução contínua da **REQUERENTE**, os impactos da pandemia da COVID-19 foram sentidos diretamente no início de 2020, haja vista que o mercado se retraiu em razão do cenário completamente incerto vivido à época.

De início, a **REQUERENTE** sofreu com uma imediata queda em suas vendas que, posteriormente, foi se regularizando, com aumento gradativo das vendas.

Tendo em vista o cenário econômico durante a pandemia da COVID-19, a **REQUERENTE** visando a continuidade de suas atividades e o adimplemento pontual de salários e compromissos com fornecedores, além das demais despesas operacionais, captou empréstimos na modalidade FGI com as instituições financeiras.

Somado à tal fato, o mercado de aço no período da pandemia da COVID-19 passou por um período atípico. Durante 06 (seis) meses seguidos, os valores dos produtos atrelados ao mercado de aço eram reajustados em média 8% ao mês e, mesmo com os aumentos nos preços, as usinas fornecedoras de matéria-prima não dispunham de estoque suficiente para atender as necessidades de venda da **REQUERENTE**, ocasionando uma escassez de produto no mercado.

Não obstante, a concorrência com o material importado, principalmente da China, tornou-se uma grande problemática ao mercado nacional de aço, tendo em vista que os reajustes sequenciais promovidos pelas usinas nacionais como a CSN, Gerdau, Usiminas e Arcelor Mittal, possibilitavam a importação do aço com preço muito mais benéfico aos empresários.

No entanto, considerando que a **REQUERENTE** é uma empresa revendedora, para a manutenção de sua operação, foi obrigada a acompanhar os preços praticados pelo mercado distribuidor, reduzindo, assim, suas margens operacionais, na tentativa de compensar a perda de lucratividade com o aumento no volume de vendas.

Ocorre que a estratégia lançada pela **REQUERENTE** se revelou um erro, considerando que as vendas estavam ocorrendo em volume menor ao necessário para compensar a perda de lucratividade.

Não bastasse a perda de lucratividade, a **REQUERENTE** ainda havia assumido compromissos de médio e longo prazo com as instituições financeiras a título de empréstimos na modalidade FGI, o que aumentou exponencialmente o seu passivo.

Em que pese o fim da pandemia da COVID-19, o mercado de aço nacional não se estabilizou, oscilando entre momentos de vendas satisfatórias e meses com vendas inferiores ao mínimo necessário para que a empresa atingisse o seu ponto de equilíbrio, somado ainda a um período de desvalorização do real frente ao dólar, o que viabilizou a atuação de concorrentes com maior capital e estrutura financeira na importação de material, prejudicando ainda mais a atuação da **REQUERENTE**.

Assim sendo, o cenário de operação da **REQUERENTE** nos anos de 2022 e 2023 era de escassez nos negócios, elevada concorrência, perda de lucratividade e aumento constante das despesas operacionais como combustíveis e energia, além do aumento do endividamento bancário, culminando em um resultado negativo.

Idêntico cenário se revelou no início de 2024. Apesar das expectativas da **REQUERENTE** corresponderem à retomada dos níveis positivos de operação, em abril de 2024, a **REQUERENTE** foi surpreendida com a alta inadimplência de alguns clientes, correspondente a praticamente 03 (três) meses do resultado médio de faturamento, cenário não ocorrido desde o início de suas atividades.

Com as vendas em níveis inferiores à necessidade real da **REQUERENTE** para manutenção de sua operação saudável, somada ao nível de inadimplência revelado em abril de 2024, a **REQUERENTE** não mais conseguiu honrar com os compromissos por ela assumidos, acarretando em um círculo vicioso, de modo que é necessário se socorrer de uma recuperação judicial para que possa colocar suas finanças em dia e voltar a ter uma operação empresarial saudável.

III. DA RELEVÂNCIA SOCIAL DA REQUERENTE

De fato, não há como se negar a posição de destaque da **REQUERENTE** no mercado no qual encontra-se inserida, sendo certo que se posiciona como uma das mais relevantes no seguimento de comércio de aço local.

Anote-se por oportuno, que a **REQUERENTE** se preocupa com questões globais envolvendo a sociedade e seus empregados, os quais são agraciados com os benefícios legais, visando o bem social e comum daqueles que, junto à empresa, contribuem para o desenvolvimento do país.

Não restam dúvidas a **REQUERENTE** é uma empresa que acredita em um mundo melhor e, como filosofia, busca a excelência sem agredir o meio ambiente, preservando os recursos naturais.

Ademais, insta consignar que a **REQUERENTE** recolhe diversos impostos, tais como: INSS, FGTS, PIS, COFINS, IRRF, CSSL, ISS, ICMS e IPTU, além dos Encargos Sociais/Contribuição Previdenciária.

Atualmente, a **AÇOS PONTO COM COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.** emprega 11 colaboradores diretos, sem contar uma quantidade muito superior de empregos indiretos que gera em decorrência de suas atividades.

Conforme amplamente narrado acima, atenta às principais tendências mundiais em relação as atualidades e tecnologia no seguimento, a **REQUERENTE** sempre busca antecipar aos seus clientes essas inovações, na busca da melhor solução.

Nesse contexto, a **REQUERENTE** sempre procura desenvolver e diversificar sua atuação no mercado onde exerce suas atividades, alcançando, destarte, uma posição de destaque, além de uma posição social e econômica muito importante para o bem comum.

Todavia, tal realidade foi recentemente alterada, sendo certo que a sociedade empresária encontra-se em crise financeira que reputa ser passageira, razão pela qual optou-se por ajuizar a presente Recuperação Judicial com o propósito de superar a situação adversa que vem enfrentando e, por conseguinte, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o art. 47 da Lei 11.101/05.

Assim sendo, percebe-se de forma clara que a **REQUERENTE** não se utiliza desta Recuperação Judicial como subterfúgio para esconder seus problemas. Ao contrário, pretende enfrentá-los de forma racional e em conjunto com seus credores, o que faz com que a proteção dada pela Recuperação Judicial seja essencial para alcançar de maneira rápida tal objetivo, conforme se demonstrará a seguir.

IV. DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA REQUERENTE

Como visto, a **REQUERENTE** goza de posição de destaque junto ao seu segmento de mercado, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, possuindo o melhor conceito junto às organizações especializadas em crédito e seus próprios clientes, mantendo o pagamento de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial brasileira.

O mercado de aço no Brasil passou por forte impacto em 2023, considerando o recuo na produção de aço bruto em 8,1% no Brasil, além da redução de vendas internas de 5,3% e de exportações no percentual de 2,5%. Em contrapartida, as importações ganharam espaço no mercado nacional, com aumento de 54,8%¹.

Tal cenário revelou a desvalorização do mercado interno de produção e venda de aço, com a conseqüente valorização e potencialização da importação, o que, inequivocamente, impactou negativamente as operações da **REQUETENTE**.

No entanto, em que pese a busca por melhorias já ventilada alhures, em 2020, o mundo ainda foi assolado pela pandemia de Covid-19, o que impactou diretamente as operações da **REQUERENTE** e todo o trabalho que estava em desenvolvimento.

Devido ao alto preço do aço nacional, além dos demais insumos essenciais à operação, as margens da **REQUERENTE** continuaram caindo, mesmo assim, a empresa conseguiu seguir com suas atividades, em que pese as inúmeras dificuldades enfrentadas.

No entanto, em que pese a “superação” do período da pandemia da COVID-19, como ventilado alhures, foi também necessário o enfrentamento à alta exorbitante dos insumos, inflação galopante, restrição ao crédito por parte das instituições privadas e alta dos juros pelo Banco Central visando conter os efeitos da inflação, tornando a situação da **REQUERENTE** cada vez mais delicada.

¹ <https://www.poder360.com.br/economia/producao-de-aco-bruto-no-brasil-recua-81-em-2023/>



Diante de todo esse cenário, a **REQUERENTE** acumulou alto endividamento junto a bancos e fornecedores, não permitindo a recuperação das margens de lucro e, para piorar, aumentou o seu endividamento em razão do elevado custo financeiro para o fomento de sua operação, o que acaba por consumir todo o seu potencial como empresa, tornando-a momentaneamente insustentável.

Como dito, alta dos insumos, inflação, alto custo financeiro, deterioraram as margens de lucro nas operações da **REQUERENTE**, isso sem contar um cenário macroeconômico e político totalmente instável que o país vem atravessando.

A soma desses fatores trouxe consequências nefastas ao caixa e às finanças da **REQUERENTE**, de modo que o seu endividamento (e o consequente o custo de carregamento da dívida financeira) se tornou insustentável, **não lhe restando alternativa, senão se socorrer-se de uma recuperação judicial, visando o reescalonamento do passivo para que a empresa tenha chance de sobrevivência e retomada da sua posição de destaque no mercado.**

Assim sendo, conforme documentação contábil e econômico-financeira ora apresentadas, a **REQUERENTE** encontra-se em situação fragilizada e sem que possa fazer frente a esse desequilíbrio, sendo-lhe a melhor solução socorrer-se da proteção legal do Estado, que deve olvidar esforços para proteger o seu empresariado e o povo brasileiro contra um colapso sem precedentes.

Ressalta-se que a **REQUERENTE** é empresa absolutamente viável, o que se denota através de sua estrutura fabril e de anos de experiência com o enfrentamento de inúmeras crises, de modo que a situação adversa vivenciada nesta contingência é de caráter meramente episódico, e a recuperação judicial propiciará o saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico.

V. DA IMPRESCINDIBILIDADE DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL À REQUERENTE PARA SUPERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

A **REQUERENTE** entende possuir todas as condições para superar esse período adverso, o que se faz necessário a luz dos princípios basilares do instituto recuperatório, mormente por tratar-se de empresas com incontroversa função social.

Como visto, a **AÇOS PONTO COM COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA.** se posiciona como uma empresa relevante no seguimento de comércio de aços da região, portando, de grande tradição em suas atividades.

Nesse contexto, a empresa exerce relevante função social e espera contar com o apoio do Estado e de seus principais credores para que se recupere e permaneça gerando empregos, pagando impostos e fazendo circular riquezas para o bem do País.

É fundamental que a **REQUERENTE** conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, com o fito de ajustar os desembolsos necessários com o seu faturamento, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos, especialmente, àqueles de curto prazo.

Portanto, a transitoriedade do abalo financeiro da **AÇOS PONTO COM COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA.** também pode ser verificada quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade produtiva são inspiradores de total e absoluto respeito, sendo certo que essa situação temerosa é passageira e será superada.

VI. DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme já afirmado, o objetivo da **REQUERENTE** é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005.

Assim, é fato inequívoco que a **REQUERENTE** se enquadra no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como nos requisitos impostos pelo seu artigo 48, para que lhes seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da referida lei, assim que cumpridos os requisitos legais impostos.

Vale lembrar que a Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja o direito aos benefícios de uma **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, mesmo para empresas em estado quase falimentar (**o que definitivamente não é o caso da REQUERENTE, como se verá**).

Este espírito de preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar nos Países civilizados e de mercado livre. Com apoio da Lei e da Justiça, nas suas tradições e no férreo esforço de seus titulares, a **REQUERENTE** seguramente retomará a sua saúde empresarial.



Reitera-se que a **REQUERENTE** emprega funcionários de forma direta, além daqueles empregados indiretamente em razão de suas atividades, e, voltarão, de certo, a contratar mais e fomentar novas contratações assim que consiga se recuperar.

Isso aumenta sua responsabilidade social, forçando-a a proteger o patrimônio humano formado por funcionários altamente treinados e totalmente dependentes do destino da **REQUERENTE**.

Do mesmo modo, torna-se de fácil intelecção que está em risco a própria sobrevivência da **REQUERENTE**, uma vez que vem sofrendo pressão por parte dos credores, não lhe restando, deste modo, outro remédio a não ser socorrer-se de uma Recuperação Judicial, que lhe possibilitará equacionar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar os seus credores.

A **REQUERENTE** somente necessita de fôlego para equalizar suas finanças e de mais tempo para buscar uma solução definitiva para sua manutenção, assim como dos empregos que proporciona, de modo que o meio mais adequado para se alcançar este tempo é socorrendo-se da Justiça e dos benefícios conferidos pela Lei 11.101/05, pois acredita que com a reorganização proposta, poderá se reerguer em curto período.

O instituto da Recuperação Judicial foi idealizado exatamente para situações como a que se coloca, tratando-se de empresa viável que acumulou sucesso e crescimento exponencial em sua trajetória, mas que precisa se socorrer do instituto recuperatório para preservar a sua saúde financeira em meio às recorrentes dificuldades alheias ao seu controle que se acumularam ao longo do tempo.

Neste sentido, a preservação de sociedades empresárias viáveis é de extrema relevância ao país, pois, assegura a distribuição de riquezas, o volume de negócios, os investimentos, o pagamento de impostos, e mais importante ainda, a fonte de renda de diversos colaboradores diretos e indiretos necessária a garantia de seus direitos fundamentais, o que interessa ao Estado com o recolhimento dos impostos.

Destarte, a **REQUERENTE** informa e comprova o preenchimento parcial dos requisitos previstos pela Lei 11.101/05, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial e, como forma de comprová-los, confira-se os documentos arrolados à presente petição inicial, devidamente elencados:

Doc. 01: Ata de reunião societária deliberando pela autorização e propositura do pedido de Recuperação Judicial;

→ **REFERENTE AO ART. 48 INCISOS I, II, III E IV DA LRF:**

Doc. 02: Declaração e certidão de distribuição falimentar e criminal, demonstrando que o sócio e administrador da **REQUERENTE** jamais foi falido e condenado a nenhum dos crimes previstos pela Lei 11.101/05;

Doc. 03: Certidão de distribuição falimentar, obtida no município onde está situada a sede estatutária e o principal estabelecimento da **REQUERENTE**, com o fim de demonstrar que jamais foi falida e jamais obteve a concessão de Recuperação Judicial;

→ REFERENTE AO ART. 51, INCISO V:

DOC. 04: Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades da **REQUERENTE** há mais de 2 (dois) anos;

→ REFERENTE AO ART. 51, INCISO VI:

DOC. 05: Relação dos bens particulares do sócio da **REQUERENTE**;

→ REFERENTE AO ART. 51, INCISO VII:

DOC. 06: Extratos atualizados das contas bancárias da **REQUERENTE**;

→ REFERENTE AO ART. 51, INCISO VIII:

DOC. 07: Certidões de protesto extraídas na Comarca da sede e nas Comarcas das filiais da **REQUERENTE**, assim como demais certidões forenses;

→ REFERENTE AO ART. 51, INCISO IV:

DOC. 08: Relação integral dos empregados da **REQUERENTE**;

No entanto, considerando que a **REQUERENTE** vem sofrendo pressão por parte dos credores e risco de constrição em seu patrimônio, não restam dúvidas acerca da ausência de tempo hábil para ultimar todos os documentos e papéis contábeis exigidos pela Lei nº 11.101/05, face à situação emergencial acima narrada.

Assim, haja vista que não há qualquer prejuízo aos credores, vem protestar por prazo hábil para complementar a documentação exigida em Lei e instruir integralmente o presente pedido de Recuperação Judicial.

Com relação ao pedido de prazo para emenda da inicial, convém anotar a posição do mestre Manoel Justino Bezerra Filho in Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, página 159, a saber:

"(..) se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação. Se a documentação não estiver em termos, deverá conceder prazo razoável para que seja completada, sob pena de indeferimento da inicial. (..)"

Tal conduta jurisdicional no sentido de se conceder prazo razoável à empresa que postula sua recuperação para que providencie a completa instrução do pedido já foi pacificado pela própria Câmara de Direito Empresarial (antiga Câmara Especializada em Falência e Recuperação Judicial) do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Agravo de Instrumento nº 0085674-73.2005.8.26.0000², cujo relator foi o E. Desembargador Lino Machado.

² Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial – Indeferimento em instância. Vencido o relator que não conhecia do agravo porque cabível a apelação, bem como não admitia a fungibilidade entre ambos os recursos, passa-se ao exame do recurso - O processamento da recuperação judicial é determinado tão só pelo cumprimento dos requisitos formais para tanto previstos em lei, sem apreciação do eventual direito da devedora ao benefício pleiteado. **Faltante alguma providência em lei prevista para o processamento da**

Desta forma, requer-se respeitosamente a com a devida vênua, a concessão de um prazo razoável, **QUE SUGERE DE 15 (QUINZE) DIAS**, nos termos da legislação processual, para complementação dos documentos restantes para a devida instrução do pedido.

VII. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a **REQUERENTE** amparada pelo art. 47 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio, vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer:

- a)** o prazo de **15 (QUINZE) DIAS** para complementar sua documentação nos termos exigidos pelo artigo 48 e 51, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, visto que a medida ora pleiteada é de extrema urgência, por tratar-se de empresa que tem absoluta necessidade de preservar sua imagem junto à concorrência e ao próprio mercado onde atua, o que lhe retirou o tempo hábil para que fosse preparada a contento referida documentação, haja vista o grande volume de documentos exigidos e indispensáveis por lei a serem apresentados;
- b)** após a entrega e complemento da documentação exigida legalmente, a Requerente roga à V. Exa. que se digne de **DEFERIR** o processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, para o fim de que

recuperação judicial, deve ser dada à parte possibilidade de supri-las em prazo determinado. Agravo parcialmente provido.



apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias seu Plano de Recuperação, nos exatos termos do artigo 53 da referida Lei, para que, ao final, seja concedida sua Recuperação Judicial caso o plano não sofra objeção dos credores, consoante expresso pelo artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 da aludida Lei 11.101/05.

Por fim, requer-se que as futuras publicações e intimações de todos e quaisquer atos processuais praticados nestes autos **SEJAM EFETUADAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DOS ADVOGADOS ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA (OAB/SP 242.436) E JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (OAB/SP 256.967)**, sob pena de nulidade absoluta e insanável.

Dá se a causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)³.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 04 de julho de 2024.

ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA
OAB/SP 242.436

JONATHAN CAMILO SARAGOSSA
OAB/SP 256.967

³ Fins exclusivamente de alçada, haja vista a ausência momentânea da relação de credores e que será ajustado com a emenda da petição inicial.